

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

O presente contrato é celebrado por entidade educacional privada, na liberdade concedida pelo artigo 209 da Constituição Federal, considerando também o disposto nos artigos 1º, inciso IV, 5º inciso II, e 206, incisos II e III da Carta Magna. A entidade educacional prestadora dos serviços subordina-se às obrigações e goza dos direitos concedidos pela Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. A contratação ora realizada obedece aos ditames da Lei nº 10406, de 10 janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, especialmente o disposto em seus artigos 389, 417, 420, 421, 422, 476 e 597. O valor contratado dividido em parcelas é fixado nos termos da Lei nº 9870/99, pelo Regimento Interno da IES, Regulamento Geral dos Programas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Portaria de Descontos e Benefícios, calendário acadêmico, normas de matrícula e no Edital do Processo Seletivo, disponíveis na Central de Atendimento do Unileste e no sítio eletrônico. A execução contratual e cobrança da contraprestação pecuniária dos serviços obedecem aos critérios estabelecidos no CDC – Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 - Lei 8.880/94 e Lei nº 9870/99. A prestação de serviço é sempre feita pela entidade mantenedora, diretamente ou por meio de entidade educacional mantida.

CONTRATADA

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.950-550 e, com Escritório Executivo, estabelecido no QS 7 Lote 1, 01, Areal (Águas Claras), Brasília - DF, mantenedora da Instituição **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE** com endereço na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 3500, Universitário, CORONEL FABRICIANO - MG, CEP 35170056 e inscrito no CNPJ sob o nº 00.331.801/0006-44 neste ato representado por seus representantes legais identificados ao final.

CONTRATANTE

1. RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: ARTHUR BOTELHO RIBEIRO BATISTA - CPF: 104.698.166-86

E-mail: arthurbotelhorb@gmail.com

2. RESPONSÁVEL ACADÊMICO

Nome: - CPF: ..-

E-mail:

3. ALUNO

Aluno(a) (beneficiário/beneficiária): ARTHUR BOTELHO RIBEIRO BATISTA

Série a cursar: GESTÃO DA MANUTENÇÃO - SEM HABILITAÇÃO - 2024/1

DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais a serem realizados pela CONTRATADA nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em favor do (a) ALUNO (a) acima identificado (a), nos termos do Calendário Acadêmico, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e das demais normas e regulamentos pedagógicos e administrativos da CONTRATADA, das quais tomou conhecimento e permanecem à disposição do (a) CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento.

2. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na SEDE da CONTRATADA ou em outros locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, de acordo com a avaliação exclusiva da CONTRATADA.

3. Na hipótese de norma jurídica emitida por autoridade competente obstarem a realização dos serviços na sede da CONTRATADA, poderá esta prestar os serviços por meio de tecnologias de ensino remoto, observados as diretrizes regulatórias e da Proposta Pedagógica.

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

4. Ao firmar o presente Contrato, o(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro declara sua plena ciência e compromisso de cumprimento, submetendo-se às disposições do Regimento Interno, Termos assinados em seu nome, bem como às regras de conduta estabelecidas pela CONTRATADA, seus normativos e procedimentos, aos princípios éticos e melhores práticas de segurança que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive a Proposta Pedagógica.

§1º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro responsabiliza-se pelo pagamento integral do valor do curso matriculado e demais despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais, podendo eleger um Responsável Financeiro, que ficará coobrigado a pagar as parcelas da mensalidade correspondente ao curso que fora matriculado.

§2º. A CONTRATADA faz jus à contrapartida remuneratória proveniente da prestação dos serviços educacionais, podendo ingressar com ação de cobrança pelo inadimplemento ou descumprimento deste Contrato em face do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, sendo pai ou da mãe do aluno, ou de ambos, tutor e curador ou qualquer outra pessoa que se identifique como Responsável Financeiro do (a) ALUNO (a) ressalvado oportuno direito de regresso e contraditório.

§3º. O presente contrato está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com os artigos 54 e seguintes (contratos de adesão).

§4º. Conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.870/99, a minuta do presente Contrato será divulgada nos quadros murais da CONTRATADA e ou no seu sítio eletrônico, gerando a presunção de que o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Financeiro dela tenha tomado conhecimento e aceitado todos os seus termos.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos aluno(a)s, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, realizar alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, através de qualquer meio de divulgação, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.394/96 e do art. 207 da Constituição Federal.

6. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser ministrados em formato de especialização propriamente dito, no formato Master in Business Administration (MBA) ou equivalentes.

§1º. A prestação de serviços educacionais mencionados neste Contrato são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina no qual estiver matriculado (a) o (a) CONTRATANTE, cuja frequência é obrigatória nos termos do art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96.

§2º. A frequência às aulas, encontros presenciais e/ou virtuais, seminários ou a qualquer outra atividade didática oficial são obrigatórias, permitidos somente aos estudantes oficialmente matriculados, nos termos do art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96.

§3º. Os serviços educacionais aqui previstos poderão ser ministrados nas salas de aula ou outros locais e turnos em que a CONTRATADA indicar, podendo ocorrer em turno diferente inclusive, tendo em vista a extensão curricular, a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessários.

7. O Calendário Acadêmico está à disposição do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro no sítio eletrônico do Unileste, para ciência e cumprimento de todos os prazos e diretrizes.

Parágrafo Único: O calendário acadêmico, a matriz curricular e os horários de aula, inclusive aos sábados, poderão ser alterados em função de reestruturação institucional ou ajuste à normatização vigente, sem prejuízo aos conteúdos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos, mediante prévia comunicação ao (a) aluno.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

8. O pagamento da primeira parcela do curso de Pós-graduação Lato Sensu, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 e 420 do Código Civil.

9. A matrícula do (a) aluno (a) somente será deferida após (i) exame e aprovação da documentação escolar exigida, a qual deverá ser entregue em conformidade com o calendário acadêmico fixado pela CONTRATADA; (ii) adesão a este Contrato; e (iii) pagamento da primeira parcela da anuidade. Após ser deferida a matrícula, a CONTRATADA se obrigará na prestação de serviços educacionais correspondente, conforme calendário acadêmico aprovado pelos órgãos deliberativos e diretivos, mediante aulas e demais atividades escolares, que obedecerão à Proposta Pedagógica, elaborada em conformidade com a Legislação em vigor.

§1º. A ausência de qualquer um dos requisitos acima indicados, nos períodos previamente estabelecidos em calendário acadêmico para a formalização da matrícula, acarretará o indeferimento do pedido de matrícula.

§2º. A critério da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos, ciente que a não apresentação de quaisquer documentos poderá acarretar o impedimento da matrícula ou acesso às aulas e conteúdos pelo (a) Aluno (a).

§3º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do (a) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) quando a matrícula não for efetivada;
- ii) pela falta de documentação hábil;
- iii) pela inadimplência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro;
- iv) se verificada qualquer tipo de fraude por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro quanto à documentação exigida no ato da matrícula, sendo assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A assinatura deste Contrato dar-se-á após o requerimento da matrícula, via plataforma eletrônica e em seguida o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro receberá o boleto para pagamento da primeira parcela, sendo a matrícula efetivamente confirmada após o pagamento.

DO VALOR DO CURSO

10. Como contraprestação aos serviços educacionais prestados no âmbito deste Contrato, nos termos da Lei n. 9870/99, o (a) CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total do Curso, que será dividido em parcelas mensais fixas, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela correspondente a efetivação da matrícula, conforme quadro.

CURSO	VALORES	
	VALOR TOTAL DO CURSO	PARCELAMENTO
GESTÃO DA MANUTENÇÃO - SEM HABILITAÇÃO	R\$ 856,29	3 x - R\$ 285,43

§1º. O pagamento, por disciplina cursada fora da matriz curricular, inclusive naquelas reprovadas, deverá ser feito no valor proporcional ao valor da parcela e da carga horária da disciplina da matriz curricular.

11. A efetivação da matrícula está condicionada à formação de turmas com número mínimo de estudantes definidos pela instituição e ao pagamento do valor da 1ª parcela da mensalidade pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo único. No caso de não formação de turma o valor já pago será integralmente devolvido ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro.

DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

12. Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro solicite a antecipação das parcelas para pagamento integral e não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor original.

DO CURSO

13. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não estando computado nestas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

§1º. É exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais de cada componente curricular que integra a matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

14. A CONTRATADA não receberá o pagamento com cheque.

15. O vencimento será todo dia 10 (dez) de cada mês ou 1º útil seguinte, em caso de feriados, sábados ou domingos.

16. A mensalidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, cartão de crédito (à vista ou parcelado) ou PIX.

17. Os boletos estarão disponíveis no Portal da Instituição ou na Secretaria Escolar. Não é permitido pagamento a menor ou fora do prazo de vencimento contido nos boletos

Parágrafo único: Caso, por qualquer razão, o(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro não consiga obter os boletos no endereço eletrônico acima especificado, este deverá retirar a segunda via do boleto na Central de Atendimento da CONTRATADA, não se considerando eventual problema de acesso do(a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro ao referido endereço eletrônico como escusa pelo atraso na obrigação de pagamento prevista neste Contrato.

18. O Responsável Financeiro do (a) CONTRATANTE assume, por si, e em solidariedade com o (a) CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações financeiras decorrentes deste Contrato, bem como total responsabilidade pelas informações prestadas à CONTRATADA, inclusive em relação veracidade das comprovações e requisitos para investidura nos cursos ofertados.

DO ATRASO DO PAGAMENTO

19. Havendo atraso no pagamento da parcela, o (a) CONTRATANTE arcará com multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% ao mês pro rata tempore e atualização monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, além da perda de eventual desconto e da responsabilidade do (a) CONTRATANTE pelos encargos de cobrança e aqueles previstos no artigo 389 do Código Civil, observado o artigo 391 do mesmo código.

20. O pagamento após 30 (trinta) dias de atraso poderá ser realizado junto às Empresas especializadas de Cobrança ou pela próprio CONTRATADO e será de responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal a quitação de todos os encargos incididos no valor principal da parcela, incluindo taxa de administração.

21. Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, inscrever o nome do(a) CONTRATANTE em banco de dados cadastrais e ainda valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o (a) CONTRATANTE inadimplente responderá,

também, por honorários advocatícios, nos termos da Lei 8.906/1994 e Código de Processo Civil, se a parcela vier a ser cobrada judicialmente, conforme autoriza o art. 395 do Código Civil Brasileiro.

22. O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo/comprovante de pagamento que identifique a obrigação quitada, confrontando com a baixa bancária do CONTRATADO.

§1º. O CONTRATANTE e/ou Representante Financeiro se compromete a informar, imediatamente e por escrito, qualquer mudança de endereço eletrônico e residencial, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços informados neste contrato, inclusive para intimação judicial e extrajudicial.

§2º. A CONTRATADA não receberá pagamento em espécie de parcelas da mensalidade diretamente em sua sede, devendo o (a) CONTRATANTE e/ou Representante Financeiro efetuar o pagamento das parcelas nas agências da rede bancária ou em canais de atendimento de responsabilidade dos respectivos bancos, ou ainda, nas agências de cobrança indicadas pela CONTRATADA.

23. A CONTRATADA poderá a qualquer momento, transferir, endossar, dar em Caução ou penhora os direitos creditórios dos títulos correspondentes às mensalidades vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras e/ou empresas especializadas de cobranças, sem a anuência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro.

24. O CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro fica ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo a verdade, poderá pedir a sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, o presente Contrato será válido, vinculante e exigível para seus herdeiros legais e/ou sucessores a qualquer título, não se admitindo a recusa de pagamento de débitos em razão da abertura de inventário extrajudicial ou judicial, que prejudique a CONTRATADA ou atrase seu adimplemento.

DA VIGÊNCIA

25. A vigência do presente Contrato terá início na data do pagamento da 1ª parcela da mensalidade e término com a conclusão do Curso, ressalvadas as cláusulas resolutivas contidas neste contrato.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula exige-se, além do pagamento do valor da primeira mensalidade, a assinatura física ou eletrônica do Contrato pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, quando houver, e a entrega dos documentos previsto no item 7, sob pena de não efetivação da matrícula.

DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

26. O Contrato poderá ser rescindido:

- i)** Pela CONTRATADA, com o desligamento do (a) CONTRATANTE por violação às normas internas da IES ou infringência ao Regimento Interno do Unileste, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- ii)** Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante o cancelamento da matrícula, na forma do que dispõem as normas internas da IES.

§1º. A rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, dar-se-á exclusivamente por escrito e assinado pelo CONTRATANTE e/ou Representante Financeiro.

§2º. Para o cancelamento de matrícula o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro deverá estar com situação financeira regular junto à CONTRATADA.

27. Em caso de rescisão por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, motivada pelo cancelamento da matrícula, a devolução de quantias pagas será feita da seguinte forma:

- i) Em até 07 (sete) dias do pagamento da primeira parcela, a CONTRATADA devolverá 100% dos valores pagos, conforme direito de arrendimento previsto no Art.49 do Código de Defesa do Consumidor;
- ii) Antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% da 1ª parcela, correspondente à matrícula, e o restante eventualmente pago;
- iii) Após o início das aulas, não haverá devolução de quantias pagas e o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro ficará devedor (a) das mensalidades vencidas até a data do protocolo, pro rata tempore.

28. Pela CONTRATADA, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- i) Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários a qualquer legislação cabível e aplicáveis no Brasil e exterior;
- ii) Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigrem a imagem ou reputação da CONTRATADA, dentro ou fora do espaço físico e lógico da CONTRATADA, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins;
- iii) Caso o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro desrespeitem o Regimento Interno e Normas Gerais da CONTRATADA, Proposta Pedagógica e demais documentos.

DO TRANCAMENTO

29. Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não há trancamento de matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30. O não comparecimento do (a) CONTRATANTE aos atos educacionais ora contratados não exime o pagamento até a data da formalização do cancelamento, diante da disponibilidade do serviço.

31. Poderão ser cobradas na forma da legislação vigente as despesas com reposição de avaliação, recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno(a), bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático, carteira de identificação do aluno(a), taxa de inscrição em seminários e palestras, e ainda declarações e segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

Parágrafo único: A CONTRATADA proporcionará condições de acesso e permanência aos portadores de necessidades especiais na forma da legislação vigente, podendo cobrar adicional pela prestação de serviços solicitados além dos parâmetros mínimos definidos pela normatização vigente.

32. A CONTRATADA não assumirá nenhuma responsabilidade em relação ao (á) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro por danos que o (a) mesmo (a) venha a sofrer em razão das seguintes situações:

- i) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e colaboradores técnico-administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência;
- ii) Quando da utilização indevida de equipamentos e instalações da CONTRATADA, inclusive serviços e correio eletrônico e infraestrutura tecnológica de uso de uso exclusivamente acadêmico, ainda que a IES tenha liberado os equipamentos e as instalações;
- iii) Extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive papel moeda ou documentos, pertences ou sob a posse do CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, incluindo ainda furtos ou danos a veículos automotores estacionados em suas dependências.

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE e/ou Representante Financeiro se obriga a ressarcir a CONTRATADA qualquer dano ocasionado pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro nas dependências da instituição, o que ocorrerá após a comprovação da autoria do dano e sua comunicação formal ao estudante.

33. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro autoriza a CONTRATADA a enviar- lhe comunicados administrativos, acadêmicos, pedagógicos e avisos de lembretes de vencimento de parcelas não pagas por meio de mensagens por e-mail ou pelo número do telefone celular informados em sua identificação no preâmbulo deste

contrato, considerando pessoal o e-mail e o acesso ao telefone celular ser somente seu, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e mediante recibo, a mudança ou alteração de qualquer um dos meios de comunicação, bem como a utilização de demais dados pessoais constantes no seu cadastro acadêmico necessários para envio aos órgãos oficiais do Governo, quando solicitado ou em atendimento a Legislações específicas pertinentes ao nível de ensino e modalidades.

34. O (a) CONTRATANTE, quando capaz, e/ou Responsável Financeiro, desde já autoriza o uso do seu nome, som e imagem, de forma individual ou coletiva, provenientes de eventos e atividades acadêmicas dentro e fora dos Campi da CONTRATADA.

35. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro zelarà pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele responsável exclusivo por qualquer ato praticado com utilização Indevida dos dados obtidos.

§1º. A CONTRATADA reserva-se no direito de disponibilizar, por meio online, informações sobre notas e frequência do aluno (a) beneficiado e/ou responsável solidário, bem como o requerimento de matrícula.

§2º. Para ter acesso a essas informações, usa-se o login e senha descritos nesta cláusula.

§3º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, desde já autoriza a CONTRATADA a fornecer informações sobre notas e frequência do Aluno (a) beneficiado ao Responsável Solidário/Financeiro, bastando que estes façam a solicitação por escrito.

DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

36. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a CONTRATADA, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, obtidos por ocasião da formalização do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto do presente Contrato, expresso na Cláusula 1 deste instrumento, e das obrigações legais e regulatórias incidentes sobre a CONTRATADA, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro.

Parágrafo único: O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, através do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, incluindo o preenchimento de impressos fornecidos pela CONTRATADA.

37. A CONTRATADA coletará os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento da finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais, que incluem: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, no caso de Responsável Financeiro, dados estes referentes tanto ao CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, quando for o caso.

38. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro compromete-se a informar, de imediato, à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais, em especial aquelas que possam impactar no cumprimento do presente contrato.

39. Em relação aos seus dados pessoais, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro tem direito de obter da CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do presente contrato e mediante requisição, o quanto segue:

- i) A confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- ii) Acesso aos dados coletados pela CONTRATADA;
- iii) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- iv) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- v) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- vi) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- vii) Informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATADA realizou uso compartilhado de dados;
- viii) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- ix) Revogação de consentimento anteriormente concedido, para as hipóteses onde o consentimento for necessário, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

40. Por força do disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/18, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais do CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro com outros agentes públicos ou privados de tratamento de dados, sempre que necessário para o estrito cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, para o cumprimento de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores, bem como nas hipóteses em fique configurado o legítimo interesse da CONTRATADA, observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único: Excluem-se, ainda, do conceito de privacidade, sendo permitido o compartilhamento de informação que seja:

- a) Pública por determinação legal;
- b) Pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas;
- c) Objeto de decisão judicial transitada em julgado;
- d) Necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas;
- e) Necessária à tutela da saúde;
- f) Necessária à proteção do crédito.

41. A CONTRATADA poderá conservar e tratar os dados pessoais do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro durante todo o período de tempo em que forem necessários para o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das obrigações legais e regulatórias a que está sujeita, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

42. A CONTRATADA responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

43. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro e a CONTRATADA adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, Docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

44. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro declara(m) desde já que assume(m) responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo (a) ALUNO (a) na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

45. O CONTRATADO manterá uma Apólice de Seguro Acidentes Pessoais Coletivo, com coberturas e condições

estipuladas na Apólice e Contrato específicos, sendo que o CONTRATADO não se responsabilizará pelo ressarcimento de despesas, se o(a) Aluno(a), por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.

46. A vigência do Seguro Acidentes Pessoais previsto no caput desta cláusula corresponde ao mesmo período deste Contrato de Prestação de Serviço Educacionais.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

47. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente quanto ao deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

48. Na hipótese da ocorrência de fatos excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, epidemias e pandemias declaradas pelo órgão competente, a CONTRATADA não se obriga a conceder descontos sobre o valor das mensalidades contratadas, desde que esteja prestando o serviço na forma determinada pelo Ministério da Educação – MEC (órgão regulador do Ensino Superior) e demais órgãos do Poder Público.

49. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do (a) CONTRATANTE E e/ou Responsável Financeiro captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade recairá sobre o Responsável Financeiro do respectivo aluno (a).

50. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado por atos de indisciplina do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro.

51. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando as partes de comum acordo quanto à força executiva do Contrato, notadamente das cláusulas contratuais que preveem multas, penalidades ou sanções pecuniárias prefixadas, seja por inadimplemento parcial ou total do Contrato, seja ainda por rescisão Contrato, ficando as partes, desde já autorizadas, a ingressarem com execuções forçadas em juízo das obrigações de pagar e das obrigações de fazer previstas neste Contrato.

52. O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da UBEC, inclusive em relação as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, garantida a publicidade dos atos.

53. Os anexos (Regimento Interno da IES, Regulamento Geral, políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e Edital do Processo Seletivo) tais e quais mencionados neste Contrato, poderão ser consultados, a qualquer momento, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro na Central de Atendimento do Unileste e no sítio eletrônico da CONTRATADA.

54. O(a) CONTRATANTE desde logo declara estar ciente e plenamente de acordo que, sendo ou vindo a ser o beneficiário/aluno pessoa com deficiência, é necessária e obrigatória a entrega, previamente à Secretaria, de laudos médicos dos especialistas que acompanham o aluno, determinando de forma clara e precisa a(s) necessidade(s) específica(s) deste, bem como descrevendo as providências especializadas necessárias para seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ ou pedagógico, além de fazer-se imediatamente presente no estabelecimento todas as vezes em que sua presença for solicitada

DO REGISTRO

55. E, por estarem assim justos e contratados, a CONTRATADA, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto o(a) Aluno(a) aporá sua assinatura no Requerimento de Matrícula relativo a este contrato, para os fins de direito.

56. O presente contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente.

DO FORO

57. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro para dirimir quaisquer questões deste Contrato, conferindo-se ao presente instrumento força de título executivo extrajudicial.

Declaro ACEITO ao presente Contrato e REQUEIRO a matrícula do (a) CONTRATANTE identificado (a) no preâmbulo, ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela da mensalidade por ele ou por seu Responsável Financeiro em prazo e valor certos, tida como confirmada caso haja recusa injustificada para a assinatura, declarando, igualmente, aceitar as normas didático- pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino.

O presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

CORONEL FABRICIANO - MG, 17 de setembro de 2025